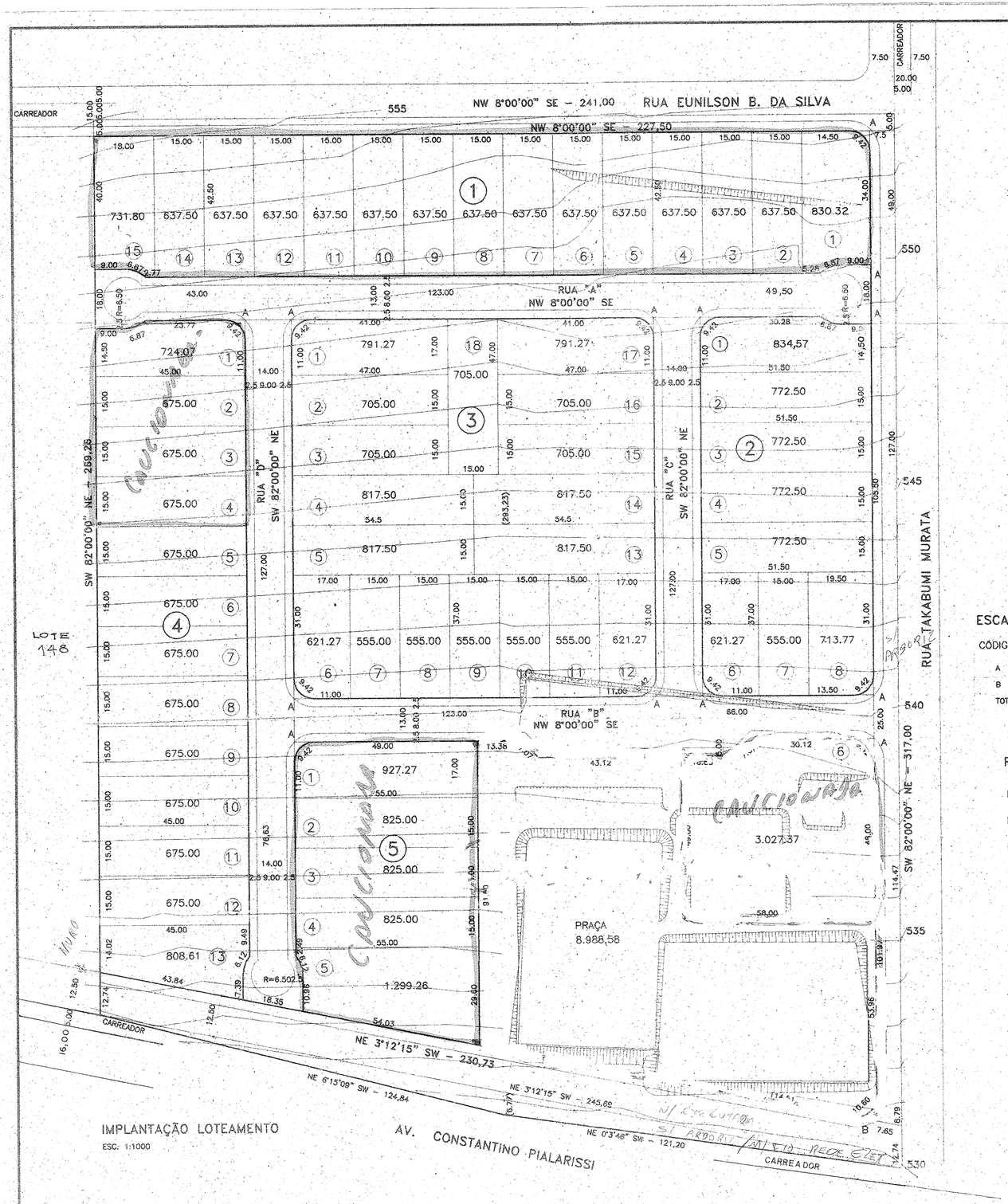

IMPLANTAÇÃO LOTEAMENTO
ESC. 1:1000

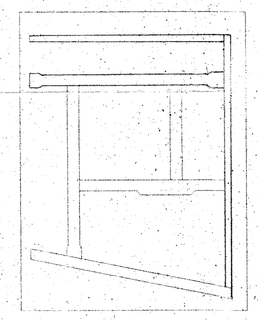

RUAS E AVENIDAS (esquema de cálculo)

ESCAPES

CÓDIGO	RAIO	DES.	TANG.	QNT.	ÁREA
A	6,00	9,42	8,00	11 (=7.73)	85,03
B	6,00	10,60	7,31	01	12,04
TOTAL	–	–	–	–	97,07

RUAS E AVENIDAS

RUA EUNILSON B. DA SILVA	=	1.167,50 M2
RUA TAKABUMI MURATA	=	2.276,36 M2
RUA CONSTANTINO PIALARISSI	=	3.886,76 M2
RUA PROJETADA "A"	=	3.168,31 M2
RUA PROJETADA "B"	=	2.593,50 M2
RUA PROJETADA "C"	=	1.596,00 M2
RUA PROJETADA "D"	=	2.940,26 M2
ESCAPES	=	97,07 M2

QUADRAS

QUADRA 01	=	9.849,62 M2
QUADRA 02	=	5.814,61 M2
QUADRA 03	=	12.395,08 M2
QUADRA 04	=	8.957,68 M2
QUADRA 05	=	7.728,90 M2

ALTERACAO	ASSUNTO
CÉLIS REGINA SIMAO	ARQUITETO CREA 16.353/D-PR
ELIZA SUGAYO KOYAMA	ENGENHEIRO CREA 8.351/D-PR
MÁCIA REGINA IVALE DE OLIVEIRA	ARQUITETO CREA 13.911/D-PR
AUTORIA DO PROJETO	CREA

LOTEAMENTO RECANTO DO PITANGUÁ
OBRA

NOVEMBRO/1998
DATA

ARCHITECTURAL PROJETOS
FONE: LONDRINA, PR (043)322-0657

ISMÊNIA
DESENHO

1027
ARQUIVO

LOTEAMENTO RECANTO DO PITANGUÁ
ESCALA 1:1000
ASSUNTO

UNICA

Loteamentos

OBRA: LOTEAMENTO RECANTO DO PITANGUÁ

LOCAL: LOTE 151/154, DA FAZENDA PALHANO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PR.

PROP.: PITANGUÁ IMÓVEIS S/C LTDA.

SITUACAO

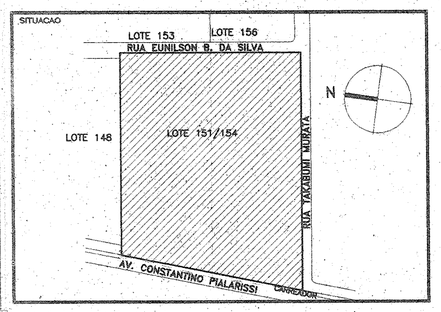

DECLARO QUE A APROVACAO DO PROJETO NAO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO

PROPRIETARIO PITANGUÁ IMÓVEIS S/C LTDA.

AUTOR DO PROJETO CELIS REGINA SIMAO
ARQUITETA CREA 16.353/D-PR

RESPONSAVEL TECNICO PELA EXECUCAO DA OBRA

AREAS

TERRENO	=	71.460,23 M2
QUADRAS	=	44.745,89 M2
PRAÇA	=	8.988,58 M2
RUAS	=	17.628,69 M2
ESCAPES	=	97,07 M2

Em Substituição ao aprovado em 22/09/98
sob nº de ordem 194

Diretoria de Loteamentos

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do **Lote n.º 151/154 da Gleba Fazenda Palhano**, em substituição ao aprovado em 22.09/98 sob nº de ordem 194, conforme processo n.º 29.568/98, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades :

I - **SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA**

a. Terraplanagem do leito das ruas e passeios;
b. Locação de quadras e datas;
c. Meo-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas das áreas Públicas;
d. Galeria de águas pluviais;
e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
f. Rede de água potável, e esgoto sanitário;
g. Pavimentação asfáltica das ruas;
h. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal 2.915/78;
i. Arborização das ruas.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

a. Ruas, e escapes num total de 17.725,76 m2;
b. Área destinada à Praça Pública num total de 8.988,58 m2;

OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n. 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.

2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, ás áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - **ZONEAMENTO**

O Zoneamento do Lote é ZR-2 (Zona Residencial Dois) de acordo com a Lei Municipal n.º 3.706/84.

IV - **ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR**

a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, o brigando-se ex-vi do Art. 19 , Parágrafo 5 da Lei Federal nº 6766/79, a apresentar à Secretaria de Obras Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Púbicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal n.º 2.983/79.

c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Orgãos Específicos como **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COPEL, SANEPAR e PAVILON e AMA** antes de iniciar cada serviço.

d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pelo **IAP** ou orgão afim.

e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao **IAPAS**.

f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.983/79.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
- DE LONDRINA -
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Aprovado em 30 de 03 de 19 98
Nº de ordem 051
DIRETORIA DE LOTEAMENTOS